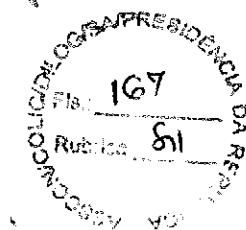




Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



CONTRATO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL, NACIONAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SENHOR ILVO DEBUS.

PROCESSO Nº 00023.000037/2010 - 50

CONTRATO Nº 002/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação – PRO-REG, Senhor **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 352.446.230-87, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 207, de 22/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **ILVO DEBUS**, brasileiro, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00023.000037/2010-50, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria individual, nacional, com o objetivo de apresentar estudo sobre as fontes de receitas próprias das Agências Reguladoras relacionadas ao exercício de suas funções regulatórias, fiscalizatórias e relativas ao exercício do poder de outorga, no período 1999-2009, discriminadas por agência e tipo de receita, e sua destinações no Orçamento Geral da União, conforme especificação constante de seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a fundamentação disposta no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, o Termo de Referência, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

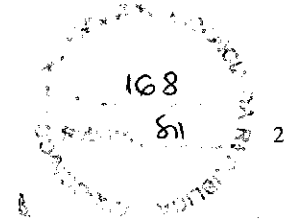
I - São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Analisar os seguintes aspectos:

- 1.1) A proporcionalidade entre as receitas e a execução orçamentária de cada entidade entre 1999-2009.
- 1.2) Composição dos gastos e variações dessa composição durante o período 1999-2009.
- 1.3) A adequação dos valores cobrados em razão da complexidade e impactos das atividades ou serviços prestados, e
- 1.4) Eventuais medidas necessárias para a melhor adequação dessas fontes de receitas às necessidades das Agências e ao exercício de sua autonomia orçamentária e financeira.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



2

2) Apresentar relatório consubstanciado:

2.1) Na gestão orçamentário-financeira das agências reguladoras com apresentação de alternativas de propostas para equacionar os problemas identificados, respeitadas as diretrizes estabelecidas na política de orçamento e finanças do Governo Federal.

2.2) Na análise de experiências nacionais e internacionais sobre o assunto, evidenciando as diferentes formas de alocação/execução orçamentária e financeira das agências reguladoras.

2.3) Na proposição de eventuais alterações nas fontes de recursos vinculados ao exercício das atividades das agências reguladoras, em cada caso analisado.

3) Comprometer-se a não ceder, no todo ou em parte, o objeto contratado sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATANTE**.

4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

5) Manter, durante toda a execução da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto deste Contrato.

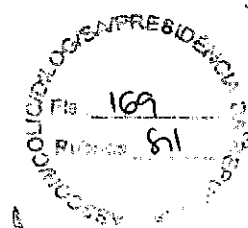
2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

3) Intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades envolvidas com a realização dos trabalhos em Brasília/DF.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O trabalho deverá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme quadro abaixo.

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DATA DE ENTREGA
1	PLANO DE TRABALHO DETALHADO	30 DIAS
2	VERSÃO PRELIMINAR DO TRABALHO DE CONSULTORIA	60 DIAS
3	VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONSULTORIA	120 DIAS

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro abaixo:

PARCELAS	DESCRIÇÃO	DATA PARA ENTREGA	VALOR R\$
1ª	PLANO DE TRABALHO DETALHADO	30 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	15.000,00
2ª	VERSÃO PRELIMINAR DO TRABALHO DE CONSULTORIA	60 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	25.000,00
3ª	VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONSULTORIA	120 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	35.000,00
TOTAL R\$			75.000,00

- 1ª
- 2ª
- 3ª

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar do documento hábil de cobrança correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



Subcláusula Terceira - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ele será devolvido ao **CONTRATADO**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do **CONTRATADO**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sexta - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Sétima - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade do **CONTRATADO** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – A vigência poderá ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correrão à conta da UG: 110285; PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339035.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

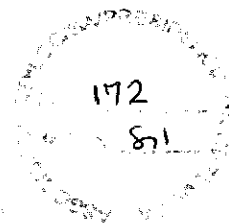
- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



6

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

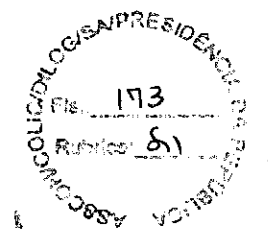
Brasília/DF, 18 de maio de 2010.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Coordenador de PROREG
Presidência da República

ILVO DEBUS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



ANEXO
CONTRATO Nº 002/2010
PROCESSO Nº 00023.000037/2010 - 50
TERMO DE REFERÊNCIA – TDR Nº 10/2009
CONSULTOR INDIVIDUAL NACIONAL

1) OBJETO

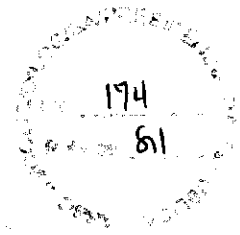
Seleção e contratação de Consultor para apresentação de estudo sobre as fontes de receitas próprias das Agências Reguladoras relacionadas ao exercício de suas funções regulatórias, fiscalizatórias e relativas ao exercício do poder de outorga, no período 1999-2009, discriminadas por agência e tipo de receita, e suas destinações no Orçamento Geral da União.

2) CONTEXTO

Em meados dos anos 90, o Brasil instituiu as agências reguladoras, como entidades autônomas voltadas exclusivamente para o exercício de atividades de regulação de setores econômicos, cujo modelo ainda se acha em fase de implementação e aperfeiçoamento. Ancoradas nos princípios da autonomia, transparência e competência, as agências existentes ainda hoje carecem de déficits institucionais diversos que não condizem com os paradigmas internacionais.

Um adequado grau de qualidade das instituições, assim como se faz necessário em todos os setores da administração pública, é fundamental para que não apenas o Estado opere de forma eficiente e legítima, mas também que as regras de controle se situem dentro das expectativas do mercado, com a organização das firmas e as contendas existentes entre os agentes que operam nesses mercados se dêem de acordo com os interesses da sociedade, e não apenas dos agentes econômicos ou dos grupos de pressão. O mercado não é capaz, por si só, de promover a alocação eficiente de bens, produtos e serviços, ou de minimizar os custos de oportunidade. O antagonismo das forças sociais enseja o surgimento de instituições mediadoras, assim como se faz necessária à regulação para estabelecer uma relação Estado-economia mais estável e transparente.

O Governo Federal Brasileiro vem, desde março de 2003, promovendo a reavaliação e reformatação da organização institucional das agências reguladoras, tanto na área de regulação de serviços públicos e infra-estrutura quanto na área de regulação social, visando melhorar a qualidade da gestão dessas instituições e assegurar-lhes condições de operação adequadas ao contexto da governabilidade democrática.



Um grande debate tem sido travado no Brasil sobre os níveis de autonomia das agências reguladoras e do uso de mecanismos de supervisão ministerial e adequação das suas atuações às políticas e diretrizes governamentais. Isso sugere a dificuldade com o tratamento conceitual da "autonomia regulatória", indispensável à redução do nível de incerteza no exercício da atividade regulatória. Ao mesmo tempo, exige-se das agências maior eficiência e transparência, bem como maior porosidade ao controle e participação da sociedade.

Neste contexto, o fortalecimento institucional das agências reguladoras e a criação de mecanismos que assegurem a melhoria da qualidade da regulação e da gestão do sistema regulatório, sua maior eficiência, transparência e legitimidade, torna-se um imperativo decorrente do compromisso do Governo em promover o desenvolvimento econômico do país, fortalecer a livre iniciativa e ampliar a democracia, conferindo ao Estado maior capacidade de gestão e transparência.

Para alcançar os objetivos propostos foi instituído o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, sob a responsabilidade da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, órgão executor do Programa, conforme o Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, contando, para isso, com recursos de fontes internas (Orçamento-Geral da União) e externas (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), conforme Contrato de Empréstimos nº 1811/OC-BR.

Um dos eixos fundamentais do Programa é o fortalecimento da autonomia, transparência e desempenho das agências reguladoras, e, dentre outras ações, uma reveste-se de especial importância, pois versará sobre um possível conflito existente entre alocação e execução orçamentária e financeira das agências reguladoras, o que estaria supostamente impedindo o bom desempenho, a realização das metas e o alcance dos objetivos das mesmas.

3) JUSTIFICATIVA

Sobre o tema do presente Termo de Referência, o estudo justifica-se em razão das frequentes críticas contra a prática do contingenciamento de recursos orçamentários, que seria o principal responsável pelos prejuízos das atividades das agências. De acordo com tais questionamentos, a responsabilidade pela gestão deficiente das atividades de fiscalização e de supervisão, sob este ponto de vista, não seria da agência, mas das restrições orçamentárias criadas pelo Governo, em virtude das necessidades de contingenciamento da execução das dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

O estudo não tem por objetivo justificar, tecnicamente ou juridicamente, a prática do contingenciamento de recursos, mas verificar: a) se a estrutura de despesas das agências é eficiente, tendo em vista a escassez de recursos; e b) em não sendo eficiente, que modificações legais poderiam ser feitas para que seja criada uma estrutura de incentivos adequada sem que tais modificações impliquem na redução da autonomia da agência.

Por outro lado, é necessário identificar a correlação entre o volume de recursos oriundos das chamadas "receitas próprias" das Agências Reguladoras e suas necessidades, sob o prisma das suas competências legais, e os instrumentos legais que estabelecem fontes vinculadas, a fim de que se possa identificar se as fontes legalmente previstas acham-se em patamar adequado ou demandam, vis a vis aquelas necessidades, redimensionamentos.



Se o estudo demonstrar que a gestão dos recursos é eficiente, isto é, que os recursos disponíveis para as Agências estão sendo maximizados, então será possível atribuir, com maior fundamento, as deficiências de resultados da atividade regulatória à prática de contingenciamento. Não se quer dizer, por outro lado, que a restrição orçamentária imposta pelo Governo se justificaria diante da eventual comprovação de gestão ineficiente. Repetimos: o estudo não tem por objetivo justificar o contingenciamento, mas para fundamentar uma proposta de aperfeiçoamento institucional que resulte em uma gestão mais eficiente dos recursos.

Por outro lado, é necessário identificar-se, com clareza, a natureza dos recursos vinculados – sejam eles de natureza tributária ou patrimonial – e sua adequação à natureza jurídica e papel das Agências Reguladoras, com vistas a subsidiar eventuais decisões relativas ao redimensionamento ou ajuste de tais fontes, com vistas ao maior realismo e eficiência da gestão orçamentária, vis a vis a necessidade de autonomia orçamentária e financeira das agências reguladoras.

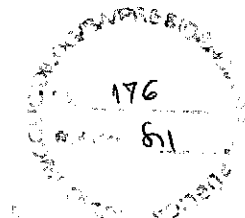
4) OBJETIVO

Seleção e contratação de Consultor para apresentação de estudo sobre as fontes de receitas próprias das Agências Reguladoras relacionadas ao exercício de suas funções regulatórias, fiscalizatórias e relativas ao exercício do poder de outorga, no período 1999-2009, discriminadas por agência e tipo de receita, e suas destinações no Orçamento Geral da União.

O estudo deverá verificar a adequação entre as fontes relativas às competências das Agências Reguladoras e as necessidades orçamentárias e financeiras das agências a partir do exame de cada fonte, dos ingressos a elas relacionados e da relação entre esses ingressos, o orçamento executado, sua suficiência ou insuficiência e as possibilidades de melhor associação entre as fontes e despesas sob a perspectiva natureza das atividades desenvolvidas e da autonomia orçamentária e financeira das Agências.

Um item fundamental para a garantia da autonomia das agências reguladoras é a autonomia financeira, principalmente em relação ao Poder Executivo. Neste sentido, é imprescindível que a agência tenha fontes de recursos próprios, minimizando a necessidade de verbas orçamentárias para o seu custeio. Por outro lado, a autonomia financeira deve ser obtida sem desperdício de recursos públicos para a prestação eficiente do serviço de regulação, e sem a oneração excessiva dos setores regulados, seja por meio de impostos, taxas ou contribuições, seja por meio de receitas patrimoniais ou de serviços.

No Brasil, uma característica das receitas próprias das agências em relação às demais receitas orçamentárias é que esses recursos são reconduzidos à dotação orçamentária da agência no exercício subsequente, caso não tenham sido totalmente utilizados no exercício em curso. Como resultado, pode ocorrer dissociação entre as fontes de receita e as despesas da agência ao longo do tempo. Há que se perceber que o excesso de recursos é sempre indesejável, pois demonstra que empresas e consumidores não receberam os serviços de regulação proporcionalmente aos valores que pagaram. A arrecadação com taxas deveria ser compatível com o custo da atividade regulatória, caso contrário, empresas e consumidores serão indevidamente penalizados.



Um desenho institucional adequado deveria permitir rápida adaptação das fontes de recursos, inclusive dos recursos excedentes do exercício anterior, aos custos da atividade regulatória. Significa dizer que, na hipótese de excesso de arrecadação, do ponto de vista da eficiência, não há justificativa econômica para o retorno automático dos recursos excedentes para a agência no exercício seguinte. Observamos que a incorporação de recursos excedentes ao erário público não afeta a autonomia financeira da agência.

Além da necessidade de compatibilização entre fontes de receita e despesas, outro requisito para a atuação eficiente da agência tem relação com uma estrutura adequada de despesas. Ainda que ocorra equilíbrio entre receitas e gastos, determinados gastos podem não ter justificativa econômica. Por exemplo, a partir de um determinado valor, gastos administrativos relacionados com despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção pouco contribuirão para a atividade regulatória. Portanto, a análise da estrutura de despesas constitui-se em importante fonte de informação sobre o desempenho da agência.

A idéia não é duvidar da capacidade das agências de decidirem corretamente sobre os seus recursos. Não parece ser razoável engessar os recursos, por exemplo, vinculando receitas e determinando a composição dos gastos de forma apriorística. Um razoável grau de liberdade na tomada de decisões sobre esses recursos é essencial para a obtenção de eficiência operacional. Porém, é fundamental a criação de mecanismos de incentivos com vistas à melhoria da gestão dos recursos voltados para a atividade regulatória.

Deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- A proporcionalidade entre as receitas e a execução orçamentária de cada entidade entre 1999-2009;
- Composição dos gastos e variações dessa composição durante o período 1999-2009;
- A adequação dos valores cobrados em razão da complexidade e impactos das atividades ou serviços prestados;
- Eventuais medidas necessárias para a melhor adequação dessas fontes de receitas às necessidades das Agências e ao exercício de sua autonomia orçamentária e financeira.

5) PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Relatório consubstanciado (i) na gestão orçamentário-financeira das agências reguladoras com apresentação de alternativas de propostas para equacionar os problemas identificados, respeitadas as diretrizes estabelecidas na política de orçamento e finanças do Governo Federal, e (ii) na análise de experiências nacionais e internacionais sobre o assunto, evidenciando as diferentes formas de alocação/execução orçamentária e financeira das agências reguladoras; (iii) na proposição de eventuais alterações nas fontes de recursos vinculados ao exercício das atividades das agências reguladoras, em cada caso analisado.

6) PRAZOS

O Consultor deverá apresentar o trabalho no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de consultoria.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



11

7) CUSTOS E ENTREGA DE PRODUTOS

O custo do trabalho de consultoria será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem pagos em três parcelas iguais, conforme quadro a seguir:

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO PARA ENTREGA, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DA PARCELA
PRIMEIRO	PLANO DE TRABALHO DETALHADO	30 DIAS	R\$ 15.000,00
SEGUNDO	VERSÃO PRELIMINAR DO TRABALHO DE CONSULTORIA	60 DIAS	R\$ 25.000,00
TERCEIRO	VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONSULTORIA	120 DIAS	R\$ 35.000,00

8) QUALIFICAÇÃO

O consultor deverá ter graduação em economia, administração pública ou áreas correlatas e, comprovadamente, ter desempenhado funções na área de orçamento, fiscalização, e controle, além profundos conhecimentos da Administração Pública Federal, especialmente em gestão orçamentário-financeira de entidades integrantes do Governo Federal.

9) ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Coleta de dados, análise – inclusive comparativa – junto às agências reguladoras, ministérios supervisores, Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e demais órgãos e entidades envolvidos com o tema, e elaboração de relatórios com diagnósticos e propostas de equacionamento das dificuldades observadas, tendo como referência a legislação que dispõe sobre as agências reguladoras e a política do governo federal para as áreas de orçamento e finanças.

Deverão ser demonstradas, com dados concretos, números e projeções, as implicações e impedimentos existentes para a execução do(s) programa(s) de trabalho das agências reguladoras, bem como a evolução – observados os últimos dez anos, por exercício fiscal – da alocação/execução orçamentário-financeira das mesmas.

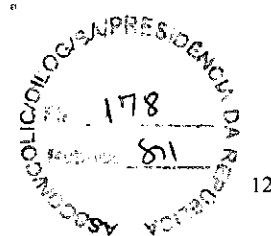
10) SUPERVISÃO E SIGILO

Os trabalhos serão supervisionados diretamente pelo coordenador técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, Sr. Jadir Dias Proença, que poderá solicitar, quando achar necessário, relatórios adicionais sobre a execução dos trabalhos.

O contratado deverá manter sigilo acerca dos trabalhos e da documentação e informação a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações, manter uma relação profissional adequada com as autoridades e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



12

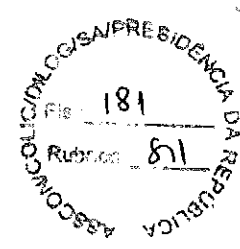
11) ELEMENTOS DISPONÍVEIS

A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará acesso à Biblioteca da Presidência da República e colocará à disposição o sítio da Internet, onde, na página da Presidência da República, poderão ser feitas pesquisas sobre a legislação federal, e outros documentos e publicações de interesse para o desenvolvimento do trabalho. Os dados relativos à arrecadação e execução orçamentária e financeiras poderão ser acessados através do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União e demais fontes públicas ou, se necessário, disponibilizados mediante requerimento dirigido, através da Casa Civil ou diretamente pelo contratado, aos órgãos responsáveis pelo seu gerenciamento no âmbito do Poder Executivo.

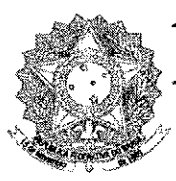
Durante a realização dos trabalhos em Brasília/DF, a Casa Civil deverá intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades envolvidas com a realização dos trabalhos.

Brasília, de dezembro de 2009.

JADIR DIAS PROENÇA
Coordenador Técnico do PRO-REG



ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI N° 98

Brasília - DF, Terça-feira, 25 de maio de 2010



3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	58
Ministério da Integração Nacional	78
Ministério da Justiça	79
Ministério da Pesca e Aquicultura	82
Ministério da Previdência Social	86
Ministério da Saúde	86
Ministério das Cidades	92
Ministério das Comunicações	92
Ministério das Relações Exteriores	97
Ministério de Minas e Energia	97
Ministério do Desenvolvimento Agrário	102
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	103
Ministério do Esporte	105
Ministério do Meio Ambiente	106
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	108
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério do Turismo	111
Ministério dos Transportes	111
Ministério Público da União	113
Tribunal de Contas da União	115
Poder Legislativo	115
Poder Judiciário	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	122
Ineditórias	141

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRESA NACIONAL
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 18/2010

A Imprensa Nacional, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que a empresa A.J. Prestação de Serviços e Reformas em Geral Ltda - ME, CNPJ nº 01.615.228/0001-59, foi vencedora do item 01 (único) do Pregão nº 18/2010 - Serviços de desmontagem, transporte e montagem de 2 (duas) impressoras offset planas, marca Hildeberg, modelo Speed Master, do Senado Federal para a Imprensa Nacional, no valor total de R\$ 62.699,99.

JULIO CESAR DE ALBUQUERQUE CAMPOS

(SIDE - 24/05/2010)

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 20	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 22 a 70	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 180 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/ide.html>, pelo código 00032010052500001

PREGÃO Nº 19/2010

A Imprensa Nacional, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que a empresa M.V. MATTAR Distribuidora Ltda - EPP, CNPJ nº 08.425.389/0001-29, foi vencedora para fornecer as caixas de papelão, com medidas distintas, relacionadas nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão nº 19/2010, sendo 500 caixas para cada item citado, perfazendo o valor total de R\$ 5.830,00.

JANICE MARIA SALGADO

(SIDE - 24/05/2010)

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2010

Nº Processo: 00320000084201049. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 28946440000155. Contratado: A J B - PRODUTOS PARA SILK SCREEN-LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manipulação de imagens em alta resolução, impressão em grande formato, recorte de vinil, montagem, instalação, desmontagem e embalagem de exposição para mostra "Capitais da Bossa Nova" a ser inaugurada na sede do Arquivo Nacional no dia 27 de maio de 2010, conforme edital e Termo de referência. Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas atualizações. Vigência: 11/05/2010 a 31/08/2010. Valor Total: R\$62.870,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900218. Data de Assinatura: 11/05/2010.

(SICON - 24/05/2010) 200014-00001-2010NE900083

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO EM REGULAÇÃO COMITÊ GESTOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09.
CONTRATADO: ILVO DEBUS
ESPECIE: Contrato nº 002/2010, Processo nº 00023.000037/2010-50

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria individual, nacional, com o objetivo de apresentar estudo sobre as fontes de receitas próprias das Agências Reguladoras relacionadas ao exercício de suas funções regulatórias, fiscalizatórias e relativas ao exercício do poder de outorga, no período 1999-2009, discriminadas por agência e tipo de receita, e sua destinação no Orçamento Geral da União.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 110285; PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339035.
VALOR: R\$ 75.000,00
NOTA DE EMPENHO: 2010NE000026.
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2010, Luiz Alberto dos Santos, pelo Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação - PROREG, e o Senhor Ilvo Debus.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2010

Nº Processo: 00185000283201059. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA R. CNPJ Contratado: 72879117000106. Contratado: CONTROLPRAG - CONTROLE DE PRAGAS - URBANAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água. Fundamento Legal: Art 24 inciso II da Lei 8.666/93 Vigência: 24/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$3.218,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900045. Data de Assinatura: 24/05/2010.

(SICON - 24/05/2010)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios, especificamente, açúcar refinado, visando atender as necessidades da Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - AGU/SG/URA/RJ, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/05/2010 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Rodrigo Silva, nº 26/18º andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/06/2010 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital deverá ser baixado junto ao site www.comprasnet.gov.br; Havendo divergência entre o especificado no Edital e o especificado no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), prevalecerá sempre o especificado no Edital.

ROBSON DA SILVA TRINDADE
Pregoeiro

(SIDE - 24/05/2010) 110061-00001-2010NE900137

UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2010

A pregoeira da AGU/URA/RS torna publico o resultado do pregão 06/2010 declarando vencedora a empresa COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 051222070001-52, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nr 31/2010, item 01 da licitação. O processo encontra-se a disposição dos interessados.

MARIA DELOURDES R. ANDREIS

(SIDE - 24/05/2010) 110061-00001-2010NE900137

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2010

Número do Contrato: 24/2006. Nº Processo: 00404003644201097. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 02449992015510. Contratado: VIVO S.A. - Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 25/05/2010 a 24/05/2011. Valor Total: R\$16.500,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900114. Data de Assinatura: 21/05/2010.

(SICON - 24/05/2010) 110061-00001-2010NE900137

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio de Cooperação, publicado no DOU de 19 de maio de 2010, Seção 3, página 1, onde se lê: "EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO", leia-se: "EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2010" e, onde se lê: "Data de Assinatura: 11/05/2010", leia-se: "Data de Assinatura: 11/05/2010. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2011."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.